



LEAL PORTO

São Pedro da Aldeia/RJ, 06 de julho de 2022.

À

PREFEITURAMUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA

Rua Marques da Cruz, nº 61, Centro

SÃO PEDRO DA ALDEIA – R. J.

A/C de FELIPE NOVAES DOS SANTOS FONSECA

M.D. Pregoeiro da Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia/RJ

Ref.: PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2022

Abertura dia 11/07/2022, às 09:30 horas

Processo Administrativo nº 12.974/2021

RECURSO ADMINISTRATIVO **IMPUGNAÇÃO DO EDITAL EM REFERÊNCIA**

A empresa “**LEAL PORTO EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA – ME**”, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 27.604.990/0001-23, com sede na Avenida Júlia Kubitscheck, nº 39, Sala 301, Bairro Parque Riviera – Cabo Frio/RJ – CEP nº 28.905-000, neste ato representada pelo sócio e administrador, **SR. WALMIR LEAL PORTO**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador da Carteira de Identidade (RG) nº 07.094.495-4, expedida pelo “IFP/RJ – Instituto Félix Pacheco”, inscrito no C.P.F. sob o nº 856.180.807-10, residente e domiciliado na Avenida do Contorno, nº 1133, Bairro Passagem – Cabo Frio/RJ – CEP nº 28.907-250, vêm, tempestivamente, em observância ao artigo 12 do Decreto Federal nº 3.555, de 08/08/2000, bem como, item 27.4 do referido Edital, em tempo hábil, à presença de Vossa Senhoria, a fim de **IMPUGNAR** os termos do Edital em referência, que adiante especifica, o que faz na conformidade seguinte:

1) DA TEMPESTIVIDADE DO RECURSO DE IMPUGNAÇÃO:

A presente impugnação é plenamente tempestiva, uma vez que o prazo para protocolar o pedido é de 02 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão, conforme item 27.4 do Edital em referência.

Considerando o prazo para a apresentação da presente impugnação, são as razões ora formuladas, plenamente tempestivas, uma vez que o termo final do prazo de impugnação se dá em 07 de julho de 2022, razão pela qual Vossa Senhoria deve conhecer e julgar a presente impugnação.

2) DOS FATOS:

A recorrente tem interesse em participar da Licitação na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2022, “contratação de serviços especializados na área de tecnologia da informação, concernentes a: 1) fornecimento de link de dados web operando em 1500 (mil e quinhentos) Mbps, via rede de acesso, por anéis ópticos, modelo dx e rede SDH/Metroethernet e 2) fornecimento que tem por objetivo a interligação por fibra óptica dos prédios dos órgãos do Poder Executivo Municipal”, conforme consta no item 1.1 do referido Edital e no Termo de Referência (ANEXO I) que integra o mesmo.

Por ocasião da análise do referido Edital, com vistas a participação da empresa Recorrente no referido procedimento licitatório, nos deparamos com inúmeras impropriedades na elaboração do mesmo, que justificam e embasam o pedido de impugnação ora formulado, que caso não sejam acatados, poderá causar enorme transtorno e prejuízo a CONTRATANTE na execução do Contrato decorrente da presente licitação, visto que, poderá contratar os mesmos com empresa que não dispõe da qualidade e capacidade mínimas para realização dos serviços em questão, ficando a Recorrente restrita as impropriedades cometidas na especificação dos serviços descritos no “OBJETO” e na exigência da qualificação técnica constante da “DOCUMENTAÇÃO” do Edital em referência.

Para iniciar nossa argumentação, faremos a transcrição da especificação dos serviços exigidos na licitação anteriormente realizada por essa Administração Municipal, no exercício de 2018/2019 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 063/2018 e a descrição dos serviços exigidos na licitação em questão – PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2022, bem como, para não ficar restrito a seara do Município de São Pedro da Aldeia, uma outra, do Município de Casimiro de Abreu – PREGÃO PRESENCIAL Nº 075/2019, para que haja uma análise e comparativo da descrição dos objetos a serem contratados:

1) PREGÃO PRESENCIAL Nº 063/2018:

* Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa, visando o fornecimento de 01 (um) link de internet, com canal de comunicação IP dedicado full, com largura de banda de 200 MBPS (duzentos megabits por segundo), tanto para download como para upload, com garantia de banda de no mínimo 99% (noventa e nove por cento); além de fornecer 14 IP públicos. Cabe também à empresa que vier a ser contratada, a responsabilidade pela instalação dos pontos e a conexão destes com o link instalado no Centro de Processamento de Dados (CPD), na sede da Prefeitura e 112 (cento e doze) Ativações e instalações de link de internet dedicada, pelo período de 12 (doze) meses.

Item	Especificação	Unidade	Quant.
01	ATIVAÇÃO E INSTALAÇÃO DE LINK DE INTERNET DEDICADA	Serviço	112

02	FORNECIMENTO DE LINK DFE INTERNET, COM CANAL DE COMUNICAÇÃO IP DEDICADO FULL COM LARGURA DE BANDA DE 200 MBPS (DUZENTOS MEGABITS POR SEGUNDO), TANTO PARA DOWNLOAD E PARA UPLOAD, COM GARANTIA DE BANDA DE NO MÍNIMO 99% (NOVENTA E NOVE POR CENTO), ALÉM DE FORNECER 14 IP PÚBLICOS, CABE TAMBÉM À EMPRESA QUE VIER A SER CONTRATADA, A RESPONSABILIDADE PELA INSTALAÇÃO DOS PONTOS E A CONEXÃO DESTES COM O LINK INSTALADO NO CENTRO DE PROCESSAMENTO DE DADOS (CPD).	MÊS	12
----	---	-----	----

2) PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2022:

* Contratação de serviços especializados na área de tecnologia da informação, concernentes a: 1) fornecimento de link de dados web operando em 1500 (mil e quinhentos) Mbps, via rede de acesso, por anéis ópticos, modelo DXE rede SDH/Metroetehernet e 2) fornecimento que tem por objetivo a interligação por fibra óptica dos prédios dos órgãos do Poder Executivo Municipal.

Item	Serviços	Descrição resumida
01	Fornecimento de Link de Internet 1500 (Mil e Quinhentos) Mbps	<p>O link de acesso à Internet da Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia deverá ter a velocidade de 1500 (Mil e Quinhentos) Mbps dedicados e descontados qualquer "overhead" de protocolo;</p> <p>Fornecer endereços IP válidos classe C; pelo menos 04 (quatro) Endereços IPs, contínuos, fixos e válidos, para uso da Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia;</p> <p>Garantias de utilização de 100% (cem por cento) da largura de banda contratada;</p> <p>A contratada deverá possuir central de monitoração (NOC) do seu próprio backbone, em regime 24x7, objetivando impedir ataques de DOS (Denyof Service) e DDOS (Distributed Denyof Service da Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia</p>
2	Serviço de Instalação e Manutenção de rede de Fibra Ótica nos prédios da Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia, com insumos.	Prestação de serviços de telecomunicações na qual ficará responsável pela implantação, configuração e gerenciamento pró-ativo e manutenção da Rede Corporativa de serviços de dados para as Unidades da Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia do Anexo III;

3) PREGÃO PRESENCIAL Nº 075/2019 – Prefeitura de Casimiro de Abreu:

* Contratação de empresa especializada em realização e fornecimento Interconexão, através de redes óticas, de prédios da administração municipal de Casimiro de Abreu, com tráfego exclusivo em topologia de rede privada, sem tráfego através da Internet, o que doravante será chamado de Intranet da PMCA ou apenas "Intranet" e fornecimento de acesso dedicado à Internet, com capacidade de 1Gbps SIMÉTRICA (DOWNSTREAM E UPSTREAM), a ser entregue com redundância de acesso.

Item	Quant.	Unidade	Especificação
LOTE 1			
1	1	SV	Contratação de empresa especializada em realização e fornecimento Interconexão, através de redes óticas, de prédios da administração municipal de Casimiro de Abreu, com tráfego exclusivo em topologia de rede privada, sem tráfego através da Internet, o que doravante será chamado de Intranet da PMCA ou apenas "Intranet"
LOTE 2			
2	1	sv	Contratação de empresa especializada em realização e fornecimento de acesso dedicado à Internet, com capacidade de 1Gbps SIMÉTRICA (DOWNSTREAM E UPSTREAM), a ser entregue com redundância de acesso.

Vale, ainda, fazermos algumas considerações acerca do serviço a ser contratado:

- a) Quando se pede o fornecimento de um endereço IP numa licitação pública, a licitante precisa ser a detentora do mesmo;
- b) Quanto a Administração Pública menciona link de protocolo ela está se referindo a protocolo IPV4 ou IPV6?
- c) Para a contratada ter um IP fixo para oferecer a um cliente (PMSPA), o mesmo, necessariamente, precisa ser um "AS – Sistema Autônomo);
- d) Um Sistema Autônomo é uma rede muito grande ou um grupo de redes com uma única política de roteamento. A cada AS é atribuído um ASN único, que é um número que identifica o AS;
- e) AS é basicamente um conjunto de números (IPV4 / IPV6) que cada provedor tem para ser identificado.
- f) Para exemplificar, no caso da Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia, para lá é repassado um conjunto de IPs que forma uma rede, que pode ter vários tamanhos:
- g) Em resumo, no Edital de Licitação precisa ser exigido a comprovação de que a empresa licitante é detentora desses IPs, através da Certidão de AS – Sistema Autônomo.
- h) Para vender link, sem sombra de dúvidas, é necessário que a licitante tenha a licença SCM da ANATEL;
- i) Por fim, mediante as considerações acima enumeradas, não pode a Administração Municipal, contratar os serviços objeto da Licitação em epígrafe com uma empresa que não tenha autorização para explorar o "SCM – Serviço de Comunicação Multimídia", sob risco de estar incorrendo em descumprimento de preceito legal que regulamenta a matéria.

Com relação a exigência da “QUALIFICAÇÃO TÉCNICA”, item 7.1.3 do Edital em referência, necessário e fundamental constar no seu bojo, a exigência dos documentos abaixo citados, para assegurar perante a Administração do Município de São Pedro da Aldeia, que o mesmo estará contratando os serviços objeto da Licitação em referência com empresa que tenha pessoal capacitado para executá-los e que tenham a autorização do órgão que regulamenta os Serviços de Telecomunicações, que se aplica ao objeto em questão:

- a) Registro do Licitante no CREA/REJ como Empresa de Telecomunicações; e
- b) Comprovação de deter Autorização vigente da ANATEL para prestação de Serviços de Comunicação Multimídia – SCM.

Saindo um pouco da seara do OBJETO e DOCUMENTAÇÃO, que foi o foco do nosso questionamento, só para não ficar restrito a esse dois temas, gostaríamos de fazer menção ao ítem 3.1 do Edital, que abaixo fazemos a sua transcrição:

“3.1. Poderão participar da licitação as pessoas físicas ou jurídicas com atividades específicas no ramo pertinente ao objeto licitado, cadastradas ou não pela Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura de São Pedro da Aldeia – RJ.” (grifo nosso)

Impossível, dentro da complexidade do objeto da Licitação em epígrafe, que se permita a participação de pessoas físicas no referido certame, configurando mais um item ilegal constante no referido Edital e que carece de mudança, urgente, para prosseguimento do certame.

3) DO DIREITO:

Ainda, no tocante a realização da licitação em referência, vale ressaltar o disposto no art. 3º, § 1º, inciso I da Lei Federal nº 8.666/93, que abaixo transcrevemos (grifo nosso):

“Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.”

4) DO PEDIDO:

a) Em face das razões acima expostas, requer a recorrente que seja a presente **IMPUGNAÇÃO** julgada procedente, em conformidade com o disposto no art. 12 do Decreto nº 3.555, de 08/08/2000, que regulamentou a licitação denominada PREGÃO, para aquisição de bens e serviços comuns, a fim de que seja o Edital em referência corrigido e disponibilizado aos interessados, de forma correta e clara, na sua íntegra, possibilitando, desta forma, uma igualdade de competição entre aqueles que efetivamente desejarem e tenham a capacidade técnica para participar no procedimento licitatório ora sob pedido de impugnação.

b) Requer ainda seja determinada a republicação do Edital, procedendo as alterações necessárias para que o princípio do caráter competitivo seja observado, reabrindo-se o prazo inicialmente previsto, conforme estabelece o art. 4º, inciso V da Lei Federal nº 10.520/02.

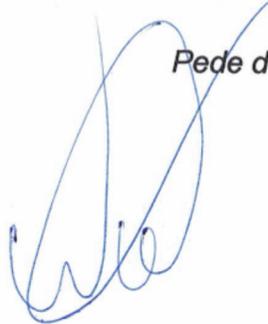
c) Visando uma maior transparência das informações aqui mencionados pela ora RECORRENTE, na busca de uma ampliação do julgamento do nosso entendimento aqui exposto, estamos, ao mesmo tempo que encaminhamos a Administração do Município de São Pedro da Aldeia para análise, encaminhando o mesmo conteúdo para os órgãos abaixo mencionados:

1) Ministério Público do Município de São Pedro da Aldeia/RJ, sito à Rua Hermógenes Freire da Costa, nº 22, Centro – São Pedro da Aldeia/RJ – CEP nº 28.940-000; e

2) Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro – TCE/RJ, sito na Praça da República, nº 50, Centro – Rio de Janeiro/RJ, CEP nº 20.211-351.

Nestes termos,

Pede deferimento

A handwritten signature in blue ink, consisting of several loops and flourishes, positioned above the typed name.

LEAL PORTO EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA – ME
WALMIR LEAL PORTO
C.N.P.J. nº 27.604.990/0001-23